

LEI Nº 907

Súmula : Dispõe sobre reflorestamento das margens de mananciais de água , rios, nascentes, córregos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam obrigados todos os proprietários de terras que margeiam nascentes, córregos, mananciais de água e rios, a reflorestarem numa distância de 15m (quinze metros) de cada lado das margens.

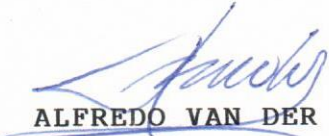
Art. 2º - Dentro do quadro urbano do Município, essa responsabilidade recai sobre os proprietários de terras que fazem divisas com os rios, mas o reflorestamento será numa distância de 15m (quinze metros) somente.

Art. 3º - Para cumprir o que determinam os artigos anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo Federal e Estadual, para o fornecimento de mudas aos interessados.

Art. 4º - O não cumprimento dos artigos 1º e 2º, incidirá uma multa de 10 (dez) BTN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de dezembro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito

PUBLICADO

Bol. of m. Irati

20.12.89